

Regulamento de Recrutamento de Pessoal, nos termos do artigo 43.º, n.º 4,
dos Estatutos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC)
aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento de Recrutamento de Pessoal define, nos termos do artigo 43.º dos Estatutos da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, os critérios de selecção do pessoal administrativo e técnico.

Artigo 2.º

(Abertura do concurso)

Compete ao Conselho Regulador deliberar a abertura de concurso de recrutamento, escolher os elementos do júri, bem como os termos em que este se realiza.

Artigo 3.º

(Anúncios públicos)

O recrutamento de pessoal é precedido de anúncio publicado em dois jornais de grande circulação nacional.

Artigo 4.º

(Destinatários do concurso)

O concurso é aberto a todos aqueles que, possuindo os requisitos gerais para o exercício de funções públicas, tenham a habilitação necessária para o exercício da actividade pretendida.

Artigo 5.º

(Pessoas com deficiência)

O Conselho Regulador identifica nos anúncios publicados os casos de contratação de trabalhadores com deficiência de modo a que pelo menos 5% dos trabalhadores da ERC sejam pessoas com deficiência.

Artigo 6.º

(Apresentação de candidaturas)

1. O candidato deve apresentar:
 - a) Requerimento submetendo a sua candidatura ao Conselho Regulador;
 - b) Currículo académico e profissional;
 - c) Documentos comprovativos do currículo académico;
 - d) Documentos comprovativos de que preenche os requisitos gerais para o exercício de funções públicas, actualmente constante do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
2. Os documentos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior podem ser apresentados, no caso de o candidato ser seleccionado, até dez dias antes da celebração do contrato de trabalho.
3. No caso de existirem omissões relevantes na apresentação da candidatura, o candidato é excluído, salvo se o júri deliberar a entrega dos elementos em falta.

Artigo 7.º

(Processo de recrutamento)

1. O processo de recrutamento é constituído por, pelo menos, duas fases:
 - a) Avaliação curricular eliminatória;
 - b) Entrevista profissional aos seleccionados na avaliação curricular;
2. O Conselho Regulador pode decidir realizar uma prova de conhecimentos em substituição, ou como complemento, da entrevista profissional.
3. No caso previsto no número anterior, a prova de conhecimentos incide sobre as áreas identificadas como preferenciais nos anúncios publicados.

Artigo 8.º

(Critérios de avaliação)

1. Na avaliação curricular são tidos especialmente em consideração:
 - a) As exigências do lugar a preencher em função, nomeadamente, da formação profissional e académica mais adequada ao seu desempenho;

- b) Especialização, formação e experiência profissional na função para qual o concurso foi realizado, em especial nas áreas identificadas como preferenciais nos anúncios publicados;
 - c) Conhecimento de idiomas.
2. Na entrevista profissional são tidas especialmente em consideração:
- a) A capacidade técnica e científica e a sua adequação ao perfil e exigências da função;
 - b) A capacidade de interacção e de trabalho em equipa;
 - c) A motivação e interesse nas funções correspondentes ao lugar a preencher.
3. No caso de ser realizada uma prova de conhecimentos, são tidas especialmente em consideração as competências técnica e científica das áreas identificadas como preferenciais nos anúncios publicados.

Artigo 9.º

(Júri)

1. O júri de recrutamento é constituído por, pelo menos, dois membros do Conselho Regulador e um membro da Direcção Executiva.
2. Os membros previstos no número anterior podem delegar a sua competência, desde que os jurados ocupem um nível superior ao do pessoal a contratar.
3. Quando razões técnicas o justificarem, o júri pode ser constituído por pessoas que não façam parte do quadro de pessoal da ERC.

Artigo 10.º

(Deliberação do concurso)

1. Compete ao Conselho Regulador deliberar, com base numa proposta apresentada pelo júri de recrutamento, os resultados do concurso e os termos da contratação.
2. Em caso de ocorrência de vício relevante susceptível de afectar gravemente os resultados do concurso, o Conselho Regulador determina ao júri a repetição do mesmo, no seu todo, ou a simples sanção das irregularidades apuradas.

Artigo 11.º

(Comunicação dos *resultados do recrutamento*)

1. Os resultados do recrutamento são comunicados individualmente aos candidatos, através de carta, e-mail ou telefone.
2. No caso de o número de candidatos o justificar, o júri pode deliberar que os resultados são afixados nas instalações da Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

Artigo 12.º

(*Prazo de validade*)

O prazo de validade do concurso de recrutamento é de noventa dias a contar da afixação dos resultados.

Artigo 13.º

(*Regime contratual*)

O pessoal recrutado nos termos do presente Regulamento está sujeito ao regime jurídico do contrato de trabalho e às condições de prestação e de disciplina do trabalho definidas em Regulamento aprovado pelo Conselho Regulador.

Artigo 14.º

(*Integrações e interpretações*)

As dúvidas suscitadas na execução do presente regulamento e os casos omissos são submetidos à apreciação do Conselho Regulador.

Artigo 15.º

(*Entrada em vigor*)

O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação pelo Conselho Regulador.

Aprovado pelo Conselho Regulador, 8 de Março de 2006.